



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Alto Rio Doce/MG para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG em R\$12.998,80 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para a Legislatura de 2025 a 2028.

Art.2º - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG em R\$3.788,40 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) .

Parágrafo único: O Vice-Prefeito perceberá o subsídio do Prefeito, calculado proporcionalmente sobre os dias em que efetivamente exercer sua substituição, deduzido o equivalente em dias do valor fixado para o cargo originariamente ocupado.

Art.3º - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alto Rio Doce/MG em R\$ 3.710,62 (três mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Art.4º - Sobre os subsídios fixados, todos pagos em parcela única, incidirão descontos fiscais, previdenciários, os decorrentes de decisão judicial, bem como ressarcimentos apurados em processos administrativos.

Parágrafo único: Mediante autorização do agente político respectivo, observada a legislação e termo oficial firmado com a instituição financeira, poderão ser consignados em folha descontos decorrentes de contratos pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art.5º - Aos agentes políticos, nos termos da Lei Orgânica do Município, é garantido o pagamento do 13º (décimo terceiro) Subsídio e 1/3 (um terço) de férias a serem pagos anualmente no mês de dezembro de cada exercício, consoante valores mensais fixados na presente Lei.

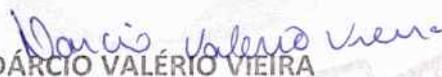
Art.6º - Os valores de subsídios poderão ser revistos ou recompostos anualmente por lei específica, a partir do segundo ano de mandato e não ultrapassando o índice de aferição oficial da perda do valor aquisitivo da moeda, observadas as viabilidades jurídicas e orçamentárias.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 06 de dezembro de 2023.


MARCO ANTÔNIO PEREIRA
Presidente


DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Secretário


JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
Vereador


ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

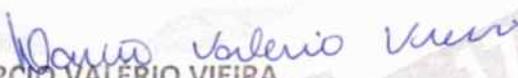
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres vereadores este Projeto de Lei o qual Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Alto Rio Doce/MG para a legislatura 2025/2028.

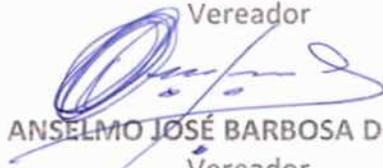
Em relação aos valores estabelecidos, são os mesmos valores atribuídos atualmente e atendem aos limites financeiros legalmente estabelecidos. Também julga-se estarem em parâmetros razoáveis, levando-se em consideração a realidade econômico-financeira e social do nosso Município.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Lei, oportunidade que solicitamos as Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.


MARCO ANTONIO PEREIRA
Presidente


DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Secretário


JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
Vereador


ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
Vereador